

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOCADORA: TECNOCRYO GASES - TRANSPORTE COMÉRCIO SERVIÇOS MANUTENÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com endereço à Rodovia BR 101/262, S/N – Universal – Viana/ES – CEP: 29.134-400, com Inscrição Estadual: 082.463.03-4 e CNPJ nº. 05.198.469/0001-09, por seu representante legal;

LOCATÁRIA: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI com endereço à RUA DUARTINA, N° 1311, Bairro: VILA SOTO – CATANDUVA - ES – CEP: 15.810-150. Telefone: (017) 3524-9070. Inscrição CNPJ: 47.078.019/0001-14. Inscrição Estadual: Isento, por seu representante legal, contratam a locação do equipamento abaixo especificado, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir:

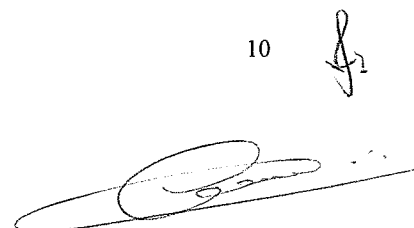
I-DO OBJETO

O Objeto desta locação são os equipamentos abaixo listados:

- 01 Sistema de Compressão de Ar Medicinal, com Assistência Técnica 24 h / 7 dias na Semana, composto de:
 - 01 compressor com vazão de 90 M3/hcada;
 - 01 secadora por adsorção;
 - 01 pulmões de 350 l cada;
 - 02 conjuntos de filtros (Pré-filtro, filtro e pós-filtro).
 - 01 Filtro Bacteriológico.
 - 01 Central 3 + 3 para Ar Comprimido Medicinal
 - 01 Quadro de Regulagem

que será utilizado pela LOCATÁRIA no contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA – do município da Serra/ES, contrato de gestão nº 061/2019, Processo nº 63.869/2018, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Carapina – UPA 24h de Carapina.”

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO



II- DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA

As partes estabelecem que os equipamentos e maquinários constantes na Cláusula I serão instalados na Unidade de Pronto Atendimento de Carapina, Serra/ES – (UPA CARAPINA), à AVENIDA NORTE SUL, S/Nº, Bairro: ROSARIO DE FATIMA – SERRA - ES – CEP: 29.176-439. Telefone: (27) 3341-1164. Inscrição CNPJ: 47.078.019/0001- 14.

III – DO PAGAMENTO

A LOCATÁRIA pagará mensalmente, contados a partir da data de instalação dos equipamentos o valor equivalente à R\$ 3.738,00 (três mil setecentos e trinta e oito reais).

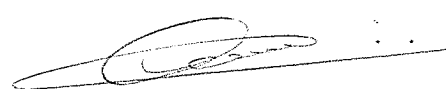
As partes estabelecem o reajuste anual do presente contrato com atualização baseada no IGPM.

Parágrafo Primeiro: Fica também estabelecido, como regra de pagamento, que a LOCADORA está ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde. Por esse motivo, ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da LOCATÁRIA será proporcionalmente prorrogado em até 60 (sessenta) dias do cumprimento da obrigação, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização.

Parágrafo Segundo: Impende salientar que havendo o pagamento por parte da Administração Pública em prazo inferior ao previsto no Parágrafo 1º, a LOCATÁRIA possui prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento dos valores constantes no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo o pagamento nos moldes previstos no Parágrafo 1º ou no Parágrafo 2º), a LOCATÁRIA autoriza a LOCADORA a interromper o fornecimento do objeto contratado até que seja quitado o pagamento da obrigação. Havendo a regularização das pendências financeiras, a LOCADORA tem o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o serviço.

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO



Parágrafo Quarto: O vencimento do primeiro pagamento do aluguel ocorrerá no prazo de 30 (trinta dias) após a instalação dos equipamentos objetos do presente contrato. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente, e pagos impreterivelmente até o dia 10 (Dez) do mês seguinte ao vencido, conforme indicação da LOCADORA.

Parágrafo Quinto: Eventuais atrasos de faturamento por parte da LOCADORA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

Parágrafo Sexto: A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro.

IV- DO PRAZO

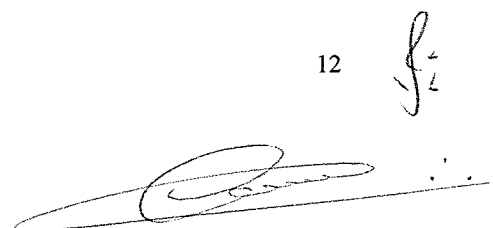
O prazo para utilização dos equipamentos aqui locados é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da instalação dos equipamentos objetos do presente contrato de locação.

V- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS LOCADOS

A LOCATÁRIA se obriga a conservar os bens recebidos, mantendo-os em bom estado de conservação e funcionamento, sendo vedado, transferi-los, cedê-los, emprestá-los ou onerá-los a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista que o equipamento é de propriedade da LOCADORA, a qual está obrigada pela manutenção técnica, fica ciente desde logo a LOCATÁRIA de que, caso diagnósticos sucessivos do técnico da LOCADORA que identifiquem componentes ou materiais fornecidos por terceiros como causa de eventuais falhas no sistema e/ou danos no próprio equipamento, a LOCATÁRIA será notificada por escrito, podendo a LOCADORA realizar a cobrança de custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores.

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO



VI - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO BEM LOCADO

A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

Parágrafo Primeiro: A LOCADORA entregará e instalará o equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso que se destina, recebendo a LOCATÁRIA um comprovante.

Parágrafo Segundo: As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

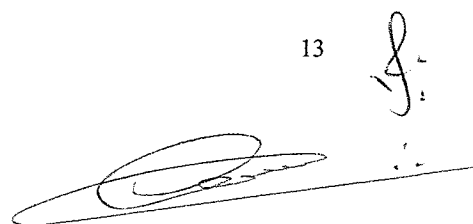
VII- DA MANUTENÇÃO - A LOCADORA, valendo-se de técnico por ela contratado, deverá manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos objetos deste contrato, realizando visitas periódicas ao local de instalação para controle, verificação e eventual reparação do equipamento decorrentes do uso normal da utilização.

Parágrafo Primeiro: A substituição de quaisquer peças que se faça necessária pelo desgaste natural não estará incluída no preço do pagamento pela prestação dos serviços de locação, sendo seu valor cobrado da LOCATÁRIA ao preço da tabela da LOCADORA, em vigor à época da substituição. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas.

Parágrafo Segundo: A troca de óleo, filtros bacteriológicos e água necessários para o sistema são de responsabilidade da LOCATÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A LOCADORA realizará no equipamento, quando necessária, a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.

JURÍDICO
H.M.C.
VISTO


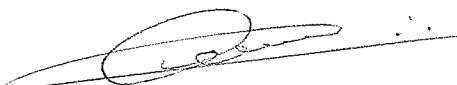
A large, stylized handwritten signature is written across the bottom right of the page. To its right, there is a small rectangular stamp with the text 'JURÍDICO H.M.C. VISTO' and a checkmark.

VII- DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando, a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusivas da LOCATÁRIA;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e da posse da LOCADORA sobre o equipamento;
- e) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO

VIII- DAS MULTAS PELO ATRASO NO PAGAMENTO

A Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis em banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do(s) qual (is) será a LOCATÁRIA devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da LOCADORA, quando esta assim o admitir por prévio aviso à LOCATÁRIA. As faturas não pagas consoante previsão constante na Cláusula III serão acrescidas da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

IX -DA RENOVAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, estando condicionado ao contrato de gestão nº 061/2019, processo nº 63.869/2018.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIA poderá denunciar o presente Contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo este vinculado ao Contrato de Gestão nº 061/2019, processo nº 63.869/2018, porém a LOCADORA poderá em igual prazo e desvinculada do citado contrato, rescindir o presente, sendo em qualquer das hipóteses feito por meio protocolo.

X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Caso não se verifique a renovação automática, fica assegurada a LOCADORA o direito de preferência a uma nova contratação por igual período deste contrato, em igualdade de condições com a concorrência.

Para esse fim a LOCATÁRIA se compromete a exibir proposta apresentada por outro fornecedor dos equipamentos, com as especificações detalhadas das condições comerciais, preço e qualidade oferecida. A preferência ficará sem efeito se a LOCADORA não concordar com o teor dessa proposta, manifestando-se para tanto, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

XI - DA INCORPORAÇÃO E FUSÃO

O presente contrato continuará em vigência, ainda que qualquer das partes venha a ser objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se desde já

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO



comunicar imediatamente o fato a outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste contrato e de suas eventuais complementações a fim de que seja observado todas as condições.

XII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito, com prazo de trinta (30) dias contados da inadimplência.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração `initio litis`, válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.

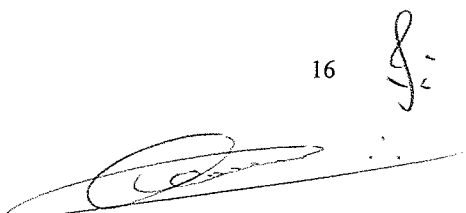
Parágrafo Segundo: Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da LOCATÁRIA.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão contratual a parte que se considerar inocente poderá cobrar da outra uma multa correspondente ao número de meses que faltar para cumprimento do contrato, sendo certo que esse valor não será nunca inferior ao valor da locação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prazo de contrato, bem como as despesas, custas processuais e honorários advocatícios decorrentes de cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto: O preceituado neste parágrafo único não se aplica nos casos de rescisão por comum acordo entre as partes, por motivo de força maior ou em caso fortuito.

Parágrafo Quinto: Havendo a rescisão de contrato, a LOCATÁRIA deverá permitir a retirada dos objetos locados, em dia e horário previamente agendados. A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido obriga a LOCATÁRIA, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO




XIII - FORO DE ELEIÇÃO-

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vitória/ES, 04 abril de 2019.


TECNOCRYO GASES - TRANSPORTE COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
LOCADORA


HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

JURÍDICO
H.M.C.
MISTO